



Lei Municipal nº. 2.542/2017

de 02 de Maio de 2017.

Autor: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a Desafetação de área pública municipal para ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), com a finalidade de construção de unidades habitacionais para moradia popular, e determina outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas:

I - ÁREA INSTITUCIONAL B, sito no loteamento denominado **“JARDIM TANGARÁ”**, matrícula no. 38.740, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral, com área de 12.110,46m², medindo 185,00m de frente para a Rua JT-4; 14,14m em linha curva; 42,00m de frente para a Rua Eng. Vardeci Simão Nascimento; 14,14 m em linha curva; 185,00m de frente para a Rua JT-5; 14,14m em linha curva; 42,00m de frente para a Av. Mirian Caixeta Bandeira; e, 14,14m em linha curva.

II - SISTEMA DE RECREIO G, sito no loteamento denominado **“JARDIM TANGARÁ”**, matrícula no. 38.745, Livro 02, Ficha 01 de Registro Geral, com área de 23.476,46m², medindo 261,78m de frente para a Rua Carlos de Pina Júnior; 9,89m em linha curva; 62,04m mais 3,77m de frente para a Rua JT-10; pelo fundo, 306,41m confrontando com o perímetro do loteamento; 91,52m de frente para a Rua CL-2; e, 15,42m em linha curva.

III - SISTEMA DE RECREIO H, sito no loteamento denominado **“JARDIM TANGARÁ”**, matrícula no. 39.157, Livro 02, Ficha 01 de



Registro Geral, com área de 30.059,24m², medindo 223,29m de frente para a Rua Carlos de Pina Júnior; 12,85m em linha curva; 96,12m de frente para a Rua CL2; pelo fundo, 264,53m confrontando com o perímetro do loteamento; 23,66m mais 114,30m de frente para a Rua JT-1; e; 14,14m em linha curva.

Art. 2º. As áreas descritas no artigo anterior ficam inseridas na ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), a qual está compreendida no mapa de zoneamento urbano de 2016 específica e exclusivamente para essas áreas descritas no artigo anterior incluídas no loteamento Tangará e terão finalidade para habitações coletivas, nos Programas de Moradia Popular do Governo Federal e/ou Estadual.

Art. 3º. As áreas descritas no artigo 1º, Inciso I, II, e III, nesta zona, obedecem as seguintes normas urbanísticas e serão incorporadas na Lei Municipal nº. 1.826/2011, que define o zoneamento do Município:

- a) Índice máximo de ocupação de sessenta por cento (**loc = 60%**);
- b) Índice mínimo de permeabilidade de vinte e cinco por cento (**l.p = 25%**);
- c) Coeficiente de aproveitamento máximo **2,5 (dois virgula cinco)** vezes a área do lote;
- d) Afastamento frontal mínimo para as edificações coletivas será de **5,00m (cinco metros)** do alinhamento da quadra;
- e) Afastamento lateral mínimo entre os blocos individuais entre si é de **8,00 (oito metros)**;
- f) Afastamento de fundo mínimo de **5,00m (cinco metros)** em qualquer circunstância;
- g) Altura máxima da edificação: **15,00m (quinze metros)**, medidos a partir da cota mais alta do terreno;
- h) Número máximo de pavimentos = **4 (quatro)** pavimentos, incluindo o pavimento térreo e mais **03 (tres)** pavimentos, medidos a partir da cota média do meio fio;




i) Número de vagas para estacionamento = **1 (uma)** vaga reservada para cada unidade habitacional, podendo ser descoberta, e demarcada na implantação geral.

Parágrafo Único. É permitida a execução de valas ou, drenos verticais de profundidade suficiente na área, para receberem através de infiltração por gravidade o escoamento canalizado das águas pluviais provenientes do telhado. Neste caso, a área destinada à permeabilidade, pode ser pavimentada, caso contrário será mantido o percentual mínimo do item b, deste Artigo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os incisos II e II, do artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal 1.939/2013.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (02/05/2017).


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este(a)
de Municipal
com afixação no placard do município
Caldas Novas, 02/05/17
Paula Cristina de Sousa
RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Procuradoria Geral do Município
Caldas Novas - GO